



BOLETIM 080/2021-TJD

Processo nº 220/2021

INQUÉRITO DESPORTIVO

Parecer do Exmo. Procurador Geral de Justiça Desportiva que junta-se na forma abaixo.

Diante dos termos do parecer do douto Procurador Geral de Justiça Desportiva e os fundamentos já lançados no BOLETIM 077/2021-TJD, indefiro o pedido de abertura de procedimento interno investigativo.

Publique-se para que se produzam seus legais efeitos.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

Wagner Viera Dantas
Presidente do TJDFS/RJ



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

INQUÉRITO DESPORTIVO

Processo nº 220/2021

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDERS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de seu Procurador-Geral, no uso de suas
atribuições legais e por força do art. 21, do CBJD, vem, **em atenção ao Boletim n.º
077/2021**, apresentar o seu **PARECER**, na forma abaixo aduzida:

O Sr. Paulo Roberto Veltri apresentou petição com requerimento
de que seja instaurado procedimento junto à Corregedoria deste Tribunal para que seja
apurada a alegada conduta de vazamento de informações de peças processuais sob
sigilo, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Ocorre que no dia 27/09/2021 saiu uma
materia no Globo Esporte, link abaixo,
onde foram apresentados documentos que
acreditamos ser parte integrante do
processo e, de forma absurda, já
apontam o Requerente como principal



culpado, situação extremamente grave visto o sigilo do procedimento e que, para segurança jurídica do andamento processual precisam ser investigados visto a gravidade da denúncia.

[https://interativos.globoesporte.globo.com/outros-](https://interativos.globoesporte.globo.com/outros-esportes/materia/investigacao-detalha-esquema-de-apostas-e-manipulacao-de-placares-no-futsal-do-rio)

[esportes/materia/investigacao-detalha-esquema-de-apostas-e-manipulacao-de-placares-no-futsal-do-rio](https://interativos.globoesporte.globo.com/outros-esportes/materia/investigacao-detalha-esquema-de-apostas-e-manipulacao-de-placares-no-futsal-do-rio)

A matéria em questão, conta com entrevista do Presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro que diz:

“São pessoas covardes, que demandam um total desrespeito a gestores, atletas desportivos. Não merecem fazer parte desse esporte - esbravejou, sem citar nomes, o presidente da Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro (FFSERJ), Manolo Vasquez.”
(matéria globoesporte)

E do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Justiça Desportiva na mesma matéria que diz:

“... Wagner acrescentou em seguida: Pode fugir para o Irã, pode fugir para o Iraque, pode fugir para o Catar, mas cada um vai pagar no limite de sua responsabilidade”
(matéria globoesporte)

CABE INFORMAR QUE, APÓS A MATÉRIA, O REQUERENTE FOI AFASTADO E JÁ INFORMADO DE DEMISSÃO DO SEU TRABALHO QUE LÁ ESTAVA A MAIS DE 35 ANOS.

[...]

Diante de todo o exposto e para segurança jurídica do procedimento requer que a Reclamação acima seja enviada à ilustre Corregedoria deste Tribunal conforme Regimento Interno do TJDFS/RJ art. 17 inc. II e III para que sejam apuradas a conduta ilícita de vazamento de informação de peças processuais que estavam sob sigilo visto que tal conduta trouxeram graves



prejuízos ao Requerente sendo lhe atribuída culpa, pela matéria do Globo

Esporte, antes mesmo do encerramento das investigações e por que não dizer ter sido a matéria fundamental para a finalização do procedimento. E mais uma vez cabe informar que após a matéria o Requerente foi afastado e informado de demissão do seu trabalho que lá estava a mais de 35 anos”.

Pois bem.

Pelo teor da mencionada petição, não se vislumbra o alegado vazamento de informações e/ou depoimentos.

Todos os depoentes e os partícipes do inquérito possuem responsabilidade de sigilo.

O primeiro ponto aqui destacado é que o próprio peticionante, Sr. Paulo Veltri, foi entrevistado pelo jornalista responsável pela matéria em debate. O próprio requerente tem ciência do que foi dito, como foi dito e o motivo de informar determinado fato ao jornalista.

Não há qualquer outra “entrevista” na reportagem indicada, haja vista que as falas extraídas do presidente da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro e do Presidente desta Corte são, em verdade, de uma coletiva de imprensa pública realizada em 14/09/2021, cabendo destacar que tal coletiva é, inclusive, mencionada na matéria jornalística.



De outro lado, este Tribunal e os seus integrantes não têm ciência do que foi efetivamente dito ou apresentado pelo peticionante em sua entrevista ao jornalista.

Cumprе ressaltar que todo o procedimento de inquérito demandou extensas de horas de trabalho por parte de todos os envolvidos, sendo certo que foram colhidos diversos depoimentos, de atletas e de pessoas vinculados a diversos clubes. Há nos autos dezenas de documentos que poderiam ser verdadeiros “furos jornalísticos” e que não foram trazidos na reportagem.

É absolutamente imperioso aduzir que as pessoas vinculadas ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro que participaram do inquérito desportivo são pessoas sérias, idôneas e comprometidas com esta Corte.

Outrossim, a conduta ilícita que foi alvo do inquérito se encontra sob investigação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Delegacia de Defraudações e da DRACO, consoante já relatado nesses autos.

Vale evidenciar que é verdadeiramente impossível que se tenha ciência, por parte do Tribunal ou por quem quer que seja, do que é dito (ou não) pelos depoentes antes ou após a colheita dos depoimentos.

Pela leitura da reportagem, o que se vê é uma narrativa criada pelo jornalista com cunho investigativo, sendo inerente ao seu mister de jornalista a apuração de fatos e documentos e a forma de narrá-los.

Além disso, é ônus do requerente provar o concreto vazamento de informações, do qual não se desvencilhou.



Por derradeiro, salienta-se que, na forma como postulada pelo requerente, não há, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a previsão de abertura de procedimento investigativo junto à Corregedoria deste Tribunal.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDFS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no regular exercício de suas atribuições legais e do poder geral de cautela, entende que o requerimento apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Veltri deve ser **indeferido**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

LEANDRO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO TJDFS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO